



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

~~GABINETE DO INTERVENTOR~~

LEI Nº 10 MARÇO DE 1971.

Autoriza firmar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu Sanciono a seguinte,
CAMPINA GRANDE- Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu Sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, do Ministério da Educação e Cultura, convênio para fornecimento de alimentação às crianças que frequentam as escolas municipais, pelo prazo de (cinco) anos.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 06 de março de 1971.

Campina Grande, 06 de março de 1971.

[Handwritten Signature]
Dr. LUIZ MOTTA FILHO
Interventor Federal.
Interventor Federal.

ARQUIVE-SE
Em *[Handwritten]* de 1971
Secretaria